

AO SR. ROGÉRIO CARNEIRO MACHADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL GOIÃO.

AMARAS PROJETOS CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.482.642/0001-23, com sede à Av. T-05, Nº 1.386, Quadra 621, Lote 01/E, Sala 02, Nova Suíça, Cep – 74280-020, Goiânia-Go, vem de maneira respeitosa a presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO à inabilitação da licitante supra qualificada, no processo licitatório TOMADA DE PREÇO nº 01/2020 realizado pelo INSTITUTO FEDERAL GOIANO, nos termos do item 7.7.3., do edital (não apresentar atestado de capacidade técnica em nome da licitante), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

## 1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS RECURSAL

1.1 - A AMARAS PROJETOS CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI, ora recorrente se candidatou para participar do certame licitatório tomada de preços Nº 01/2020 DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO, para construção de um pavilhão de salas de aula para o IF Goiano –Campus Avançado Ipameri, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital, e em todos os seus demais anexos.

Todavia, na reunião para abertura dos envelopes realizados no dia 12/06/2020, onde teve início às 9:00hs, no auditório do Instituto Federal Goiano, Presentes a Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº oito cinco três de quinze de maio de dois mil e vinte: Rogério Carneiro Machado – Presidente, e os membros Vilson Antônio de Amorim, Aline Crispim Canedo Girardi e Dalila Silva Rabelo. A Recorrente teve sua inabilitação no certame licitatório supracitado, sob fundamento de que a mesma não apresentou atestado de capacidade técnica em nome da licitante.

1.2 - Ocorre que, o atestado técnico operacional da empresa licitante é totalmente legal emitido pelo Crea Go e consta em nome da empresa licitante e do engenheiro sócio proprietário conforme segue abaixo a pagina que informa o atestado operacional ao nome da empresa Amaras Projetos Construção e Reformas Eireli, ao contrario do que informa sobre a não ter apresentação do referido atestado que se encontra dentre todos os documentos solicitados neste edital. Oportuno é a titulo de informação esclarecer que a pagina 001 de autenticidade nº: 20004650 CAT nº: 1020200000419 autenticado pelo CREA GO informa a CAT em nome da empresa licitante e do engenheiro sócio proprietário.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinentes compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de obras e serviços de engenharia civil, em cumprimento ao disposto no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito publico ou privado, a realização pelo engenheiro civil; Fernando Amaral Silva Crea- 18162-D/GO, das atividades expostas abaixo.

### 1. Dados da Obra/Serviço

Contrato nºART(s) nºObjeto do contrato: 1020170128428

Local de realização: Rodovia 153, KM-540, Zona Rural, Hidrolândia GO, Cep-382-0000

Período de realização: Data de início: 30-10-14 e de conclusão: 04-07-15

### 1.1. Dados da Pessoa Jurídica Contratante.

Razão Social: MARAJÓ GRANDE GOIÂNIA

CNPJ: 20.940.512/0001-45,

Endereço completo: RUI TERESINA, Nº380, 5º ANDAR, EDIFÍCIO EVIDENCE OFFICE – BAIRRO ALTO DA GLÓRIA, CEP- 74815-715, GOIÂNIA-GO

### 1.2. Dados da Pessoa Jurídica Contratada.

Razão Social: AMARAS PROJETO CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI

CNPJ: 33.482.642/0001-23

Endereço completo: AV. T-05, Nº1.386, QUADRA 621, LOTE 01/E, SALA 02, NOVA SUIÇA. Cep - 74.280-020, Goiânia-GO

### 1.3. Dados do Responsável Técnico.

Nome: FERNANDO AMARAL SILVA

Título: ENGENHEIRO CIVIL E TEGC.CONSTR.CIVIL-EDIFIC.

CREA-18162 D/GO

### 1.4. Descrição das Atividades Desenvolvidas.

CONFORME PLANILHA 005/2014 EM ANEXO:

### 2. Dados da Obra/Serviço Subcontratado.

Não houve subcontratação.

DATA: 02/03/2020

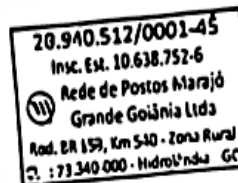
Pessoa Jurídica Contratante

Sócio: Ernandes Candido Oliveira

CPF do Sócio: 193.507.321-49

Razão Social: MARAJÓ GRANDE GOIÂNIA

CNPJ: 20.940.512/0001-45



Autenticidade nº: 20004650  
CAR nº: 102020000419 Página: 001  
www.creago.org.br/autenticacao



2 - Ante todo exposto, requer à Vossa Senhoria:

2.1 - Que seja reconsiderada a decisão que inabilitou a Amaras Projetos Construção e Reformas Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 33.482.642/0001-23, com sede à Av. T-05, Nº 1.386, Quadra 621, Lote 01/E, Sala 02, Nova Suíça, Cep – 74280-020, Goiânia-Go, por estar comprovado que a exigência de atestado em nome da empresa licitante emitido pelo Crea Go e registrado por pessoa Jurídica de direito público ou privado e comprobatório conforme rege a legislação.

Nestes termos, requer e espera deferimento.  
Goiânia, 15 de junho de 2020.



---

Assinatura: Eng. Fernando Amaral Silva – Crea 18162/D-GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Decisão Administrativa nº 7/2020 - PROAD-REI/REITORIA/IFGOIANO

## **ANÁLISE RECURSO** **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020**

**Processo nº:** 23732.000007.2020-14

**Assunto:**

Recurso administrativo, impetrado por Amaras Projeto Construção e Reformas EIRELI, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.482.642/0001-23, contra decisão administrativa proferida pela Comissão Especial de Licitação durante a realização da 1ª Sessão Pública referente à Tomada de Preços nº 01/2020, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação da empresa especializada de engenharia, para construção de um pavilhão de salas de aula para o IF Goiano - Campus Avançado Ipameri, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, no Edital, e em todos os seus demais anexos.

Nos termos do disposto no Art. 109, ensino I, alínea a) da Lei 8.666/1993, é cabível a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

Desse modo, observa-se que a recorrente encaminhou sua petição, junto à Comissão Especial de Licitação do IF Goiano - Reitoria no dia 15/06/2020, considerando que a abertura da sessão pública da Tomada de Preços ocorreu no dia 12/06/2020, o presente recurso apresenta-se tempestivo.

Em linhas gerais a Impetrante pretende:

**1)** - Que seja reconsiderada a decisão que inabilitou a requerente da Tomada de Preços nº 01/2020, processo nº 23732.000007.2020-14, por considerar que a mesma atende ao exigido no item 7.7.3 do instrumento convocatório:

“Que seja reconsiderada a decisão que inabilitou a Amaras Projetos Construção e Reformas Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 33.482.642/0001-23, com sede à Av. T-05, Nº 1.386, Quadra 621, Lote 01/E, Sala 02, Nova Suíça, Cep - 74280-020, Goiânia-Go, por estar comprovado que a exigência de atestado em nome da empresa licitante emitido pelo Crea Go e registrado por pessoa Jurídica de direito público ou privado e comprobatório conforme rege a legislação”. - **(TRANSCRITO CONFORME ORIGINAL)**

Neste sentido, a Comissão Especial de Licitação reuniu-se para avaliação da documentação apresentada pela Impetrante - Amaras Projeto Construção e Reformas EIRELI, para averiguação, qual seja, o Recurso Administrativo interposto contrário à decisão administrativa referente à tomada de Preços nº 01/2020.

**Quanto ao questionamento.**

Elucidamos que o instrumento convocatório, de forma clara e inequívoca, expressa em seu Item **7.7.3.**, que as interessadas deverão comprovar sua qualificação técnico-operacional, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica em nome do licitante (Pessoa Jurídica) ou seja, a Comissão Especial de Licitação deve considerar válidos, atestados de capacidade técnica emitidos em nome da empresa participante.

Diferentemente do que é solicitado no item **7.7.7.**, do mesmo instrumento convocatório, onde as interessadas deverão comprovar a capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de

atestados de capacidade técnica em nome do(s) responsável(is) técnico(s) ou equipe técnica que participarão da obra(Pessoa(s) Física(s)) ou seja, a Comissão Especial de Licitação deve considerar válidos, atestados de capacidade técnica emitidos em nome da dos profissionais que estarão responsáveis pela execução da obra.

É exatamente nesse contexto que se insere o presente exame, quanto a relevância da apresentação por parte das interessadas de documentação comprobatória de qualificação técnica, durante a Sessão Pública. Há sim por parte da Comissão Especial de Licitação a exigência de que toda e qualquer especificação constante daquele Instrumento Convocatório fosse atendida. Para tanto, todos os itens constantes do Item editalício de número 7.7., foram cobrados e verificados entre todos os licitantes participantes do pleito.

Cumpram então a esta Comissão Especial de Licitação considerar que a parte obrigatória na fase de preparação do processo licitatório, o Edital, deve ser observado, renovado e adaptado à dinâmica da legislação. Uma vez que é a partir deste instrumento norteador, que as interessadas no certame, terão clareza e precisão para apresentar, não apenas sua documentação de habilitação, mas a adequada efetivação de suas propostas.

Há de se observar ainda os princípios da isonomia e da igualdade de condições no que tange à análise e julgamento de toda a documentação apresentada pelas licitantes quando da realização da sessão pública para habilitação das empresas. Sendo todas as empresas que apresentaram a documentação em conformidade com o exigido pelo edital, consideradas habilitadas à permanência no certame.

### **Quanto a análise documental.**

Esta Comissão Especial de Licitação, realizou nova análise técnica na documentação apresentada como comprovação de capacidade técnico-operacional pela requerente, que consiste em um atestado que acompanha a Certidão de Acervo Técnico -CAT de nº 1020200000419, emitido pelo CREA-GO, donde pode extrair os seguintes fatos:

- A CAT informa que o contrato foi celebrado em 18/06/2012
- A CAT informa ainda como data de início 30/10/2014 e previsão de término 30/10/2014.
- A CAT informa que a obra fora registrada junto ao CREA em 20/07/2017
- O Atestado de Capacidade Técnica informa que as execuções dos serviços ocorreram entre 30/10/2014 e 04/07/2015.
- A certidão de registro e quitação da requerente, junto ao CREA-GO, demonstra que o registro de número 28524/RF, junto ao Conselho ocorreu em 12/07/2019.
- O Relatório de Credenciamento junto ao SICAF, indica a data de 29/04/2019, como sendo a data de abertura da empresa.

Realizada tal diligência documental, resta clara, a existência de incompatibilidade de aproximadamente 68 meses, entre as datas de realização da obra apresentada na CAT, e a abertura da empresa. Tal óbice temporal constatado na documentação apresentada, inviabiliza que a então contratante, Marajó Grande Goiânia, CNPJ nº 20.940.512/0001-45, possa ter realizado contrato em 2012, com a Pessoa Jurídica Amaras Projeto Construção e Reformas EIRELI, que passou a existir legalmente em 2019, sob o CNPJ nº 33.482.642/0001-23.

Cumpra ainda a esta Comissão Especial de Licitação aclarar que, contrário ao exposto pelo requerente, não é competência dos Conselhos Regionais de Engenharia, emitir atestados técnicos. Em suma, os Conselhos se limitam a registrar as Certidões de Acervo Técnico, fundamentados em informações e Atestados apresentados e sob a responsabilidade da empresa e/ou profissional que o apresente.

As normas que disciplinam os certames são interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Esta Comissão Especial de Licitação inegavelmente, coaduna com a análise técnica proferida pela Coordenação Geral de Desenvolvimento de Infraestrutura (CGDI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, quanto à análise técnica do requerente.

Não há o que se falar de formas diferentes de apresentação de documentação, quando que as demais interessadas, apresentaram documentação comprobatória em estrita concordância com o determinado pelo instrumento convocatório. Documentações que apresentavam a Capacidade técnico-operacional, que se referem à Pessoa Jurídica (empresa) e a capacidade técnico-profissional, que se referem à Pessoa Física (Profissionais) ligada diretamente na execução do objeto a vir contratado.

Sendo assim, o que o IF Goiano pretende, é evitar prejuízo a todos os interessados no pleito;

prioritariamente ao Interesse Público que ambiciona a completa execução do objeto a ser contratado, condizente com a qualidade necessária, bem como a toda e qualquer licitante, que atendendo às exigências estabelecidas pelos projetos de engenharia e arquitetura, venham a participar do certame. Esta Comissão Especial de Licitação ajuizou com a devida exatidão o pedido de reconsideração, sopesando o Instrumento Convocatório da Tomada de Preços, assegurando que o mesmo, em nenhum momento feriu o caráter de igualdade de condições, tão pouco seu caráter competitivo. Garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia a bem de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, em total consonância com o Art. 3º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Asseveramos que em nenhum momento houve por parte da Comissão Especial de Licitação ou desta Autarquia, adoção de providências ou criação de regras que frustrem ou restrinjam a participação de interessados no pleito. Há sim por parte da Comissão, rigor em cumprir e se fazer cumprir fielmente o publicado no Ato Convocatório.

### **Quanto à Análise Formal.**

Ante ao exposto, essa Comissão Especial de Licitação entende ser **IMPROCEDENTE** o presente recurso apresentado.

Atenciosamente,

Ipameri, 16 de junho de 2020

*(Assinado Eletronicamente)*

Rogério Carneiro Machado  
Presidente Comissão Especial de Licitação  
Portaria nº 853 de 15/05/2020

**De acordo**, atendendo ao Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993, faço subir a presente análise para julgamento do Magnífico Reitor.

Goiânia, 16 de junho de 2020

*(Assinado Eletronicamente)*

Ronnie Peterson Pitaluga de Godoi  
Diretor de Administração  
Portaria nº 482, D.O.U. de 29/05/2019

## **JULGAMENTO RECURSO**

**Processo nº:** 23732.000007.2020-14

**Tomada de Preços nº:** 01/2020

**Assunto:** Recurso administrativo, impetrado por Amaras Projeto Construção e Reformas EIRELI, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.482.642/0001-23, contra decisão administrativa proferida pela Comissão Especial de Licitação durante a realização da 1ª Sessão Pública referente à Tomada de Preços nº 01/2020, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação da empresa especializada de engenharia, para construção de um pavilhão de salas de aula para o IF Goiano - Campus Avançado Ipameri, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, no Edital, e em todos os seus demais anexos.

**Julgamento.**

Considerando todo o acima exposto, nos termos da manifestação apresentada pela Comissão Especial de Licitação, Julgo **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, mantendo os termos da Ata da Sessão Pública da Tomada de Preços nº 01/2020 realizada em 12 de junho de 2020, no que concerne à empresa Amaras Projeto Construção e Reformas EIRELI.

Comunique-se a decisão tomada à recorrente, bem como às demais interessadas no certame.

Goiânia, 17 de junho de 2020.

*(Assinado Eletronicamente)*

Elias de Pádua Monteiro  
Reitor Instituto Federal Goiano  
Decreto de 13/03/2020, D.O.U. de 16/03/2020

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elias de Padua Monteiro, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 17/06/2020 10:43:41.
- **Rogério Carneiro Machado, COORDENADOR GERAL - CD4 - GAP-IPA**, em 17/06/2020 09:47:51.
- **Ronnie Peterson Pitaluga de Godoi, DIRETOR - CD3 - DA-REI**, em 17/06/2020 00:06:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 154042

**Código de Autenticação:** 27c6113718



INSTITUTO FEDERAL GOIANO  
Reitoria  
Rua 88, 310, Setor Sul, GOIANIA / GO, CEP 74.085-010  
(62) 3605-3600